

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (26/07/2023), às dezesseis horas e dois minutos (16 horas e 02 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Quinta Reunião Ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Danyelle Sousa Ribeiro, Marco Antônio Carvalho da Costa, Marco Aurélio Carvalho, Fernando Fernandes Freitas, Daguison Vitor de Freitas, Grazielle Ferreira Londe e Sislende de Fátima Barbosa. Os conselheiros Lorena Paula Santos Moraes, João Reginaldo da Costa, Jonas Tomé de Souza, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Ana Carla Silva Cardoso, Daniel Assunção Cardoso, Marilene Silva de Almeida, Gisella Gonzales, Marcelo Coelho Sekita, Divino Rodrigues de Melo e Diego Alexandre dos Santos, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Esteve presente também a senhora Ernanda Ivonete Xavier e a senhora Martinália Costa Jerônimo representando a parte interessada em processos de Licenciamento Ambiental e/ou demandas da presente reunião. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Logo em seguida passou-se aos temas em pauta da reunião. O Presidente do CODEMA apresentou aos demais conselheiros presentes os Processos de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) deferidos pelo corpo técnico do SISAM, sendo o primeiro o **PA nº 23061301/2023 – MATAI DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA LTDA** para atividade *D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas* (com condicionantes). A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) foi emitida em 20/07/2023 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 153, de 18 de julho de 2023. O segundo processo trata-se do **PA nº 23070601/2023 – FAZENDA SANTA BARBARA DAS GUARITAS, LUGAR CAPÃO GRANDE – MATRÍCULA Nº 18.774** para as atividades *G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo* (com condicionantes). A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) foi emitida em 26/07/2023 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 158, de 25 de julho de 2023. Em seguida, o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro apresentou aos Conselheiros sobre o processo de Licenciamento Ambiental que requereu a retificação de sua Licença Ambiental expedida pelo SISAM, sendo o processo de retificação, o **PA nº 21032601.2/2023 R. – FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULAS Nº 15.115, 15.506, 16.581 E 22.711**, de propriedade de SÉRGIO RODRIGUES LOPES pelo nome empresarial SERGIO BOIADEIRO AGRONÉGIOS LTDA. A modalidade do licenciamento ambiental anteriormente licenciada e aprovada tratava-se de uma Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0). O empreendedor, na retificação em questão, solicitou a inclusão de 02 (duas) novas atividades, sendo a atividade de *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*, Código *G-01-01-5* da Deliberação Normativa nº 219/2018, com área útil de 40 hectares e a atividade de *F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de 3m³)* e acréscimo de área, que alterou a classe já licenciada do empreendimento para Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Na apresentação do processo, o Presidente do Conselho ressaltou que anteriormente, na emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e na primeira Retificação solicitada pelo empreendedor foram licenciadas as atividades *G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, e *G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e*

caprinos, em regime de confinamento, respectivamente. A senhora Ernanda Ivonete Xavier, interessada da parte do licenciamento, contestou sobre o prazo da Condicionante - item 06 e foi ressaltado que caso não conseguisse atender dentro do prazo, que solicitasse a prorrogação de prazo para cumprimento da documentação. Foi aberta a discussão entre os conselheiros presentes e dúvidas foram sanadas. Diante da análise documental e tendo em vista a atividade requerida, foi necessário estabelecer novas condicionantes ambientais junto ao CODEMA e posteriormente emitidas junto a Retificação da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 015/2021, que trata-se da segunda retificação solicitada pelo empreendedor para inclusão de atividades. Foi aprovado pelo Conselho por unanimidade e foram estabelecidas 09 (nove) condicionantes. Dessa forma, será emitida a retificação da licença ambiental referente ao processo Ambiental 21032601.2/2023 R. com as condicionantes listadas abaixo.

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede e para a casa do caseiro. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	90 dias
02	Realizar a construção de local apropriado para o acondicionamento de defensivos agrícolas.	90 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	90 dias e anualmente
04	Realizar a construção de pista de abastecimento de veículos pesados constituída de piso impermeável com sistema de drenagem (canaletas) direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	90 dias
05	Realizar a construção de pista de preparo de calda constituída de piso impermeável e caixa de decantação.	90 dias
06	Apresentar registro fotográfico do sistema de hidrômetro de todas as captações hídricas do empreendimento.	90 dias
07	Apresentar Cadastro do piscinão existente na propriedade, conforme Portaria IGAM nº 3/2019.	Até 30 dias após a emissão do IGAM
08	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, Dener Henrique de Castro apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, também pelo deferimento do Conselho, sendo o **PA Nº 23062101/2023**, do empreendimento **FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513**, enquadrado na modalidade Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) vinculada a supressão de 420 (quatrocentas e vinte) árvores isoladas, e para licenciamento ambiental das atividades *G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*; e *G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, da Deliberação Normativa nº 219/2018. O Presidente do CODEMA explicou que processos de Dispensa de Licenciamento

Ambiental, exceto parcelamento de solo e vinculados a supressão de árvores, são aprovados internamente pela equipe técnica do SISAM e homologados através de Decreto emitido pelo Gabinete, mas que como neste caso haveria supressão de vegetação, houve a necessidade de apreciação e deliberação pelo Conselho. Logo, houve discussão entre os conselheiros presentes e dúvidas foram sanadas. Ainda, foi proposto pelos membros conselheiros presentes a compensação ambiental, a saber: realizar o plantio 420 (quatrocentas e vinte) de espécies nativas referente às espécies suprimidas em áreas de encostas e Áreas de Preservação Permanente - APP, além da compensação financeira. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 7 deste documento; o **deferimento** da solicitação de supressão de árvores isoladas nativas, sendo 420 (quatrocentas e vinte) espécies na área da FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513; e o **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: compensação financeira no valor de R\$2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais), além do **deferimento** da compensação proposta pelo CODEMA, para o empreendimento FAZENDA BIBOCAS E BORRACHUDO, LUGAR DAMAS - MATRÍCULAS Nº 31.436 E 34.513, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes), incluindo a compensação ambiental proposta pelo Conselho.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar taxa de Reposição Florestal quitada emitida pela Secretaria de Estado de Minas Gerais para a compensação financeira.	30 dias
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.	30 dias
03	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para a residência sede. Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Em caso de uso de defensivos agrícolas, proceder à destinação correta das embalagens vazias e protocolar no SISAM os documentos que a comprovem.	Anualmente
05	Realizar de forma adequada a destinação do material suprimido das espécies de macaúba. A queima do material é proibida.	Após a supressão
06	Compensação CODEMA: realizar o plantio 420 (quatrocentas e vinte) de espécies nativas referente às espécies suprimidas em áreas de encostas e Áreas de Preservação Permanente – APP. Apresentar o cronograma de execução para o plantio.	30 dias
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, Dener passou para apresentação das demandas. A primeira demanda apresentada por se refere a solicitação de autorização de corte de árvore da espécie Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*), solicitada pela requerente Hilda

Maria Mendes. A árvore está localizada na Rua das Gameleiras, nº 441, bairro Campestre, ao lado do Supermercado Campestre. A solicitante destacou que as raízes estão muito grandes e indo em direção ao muro correndo risco de danificar o muro e estragar a calçada de sua residência. No entanto, esta demanda foi levada ao Conselho para discussão e deliberação. Dessa forma, após discussão, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo **indeferimento** do corte da espécie Quaresmeira (Nome Científico: *Tibouchina granulosa*) e pelo **deferimento** da poda de manutenção da espécie. Os conselheiros presentes ressaltaram que a solicitação poderá ser reavaliada novamente caso ocorra algum agravante. A segunda demanda apresentada refere-se ao empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, Processo Ambiental nº 22110301.1/2022 aprovado em 22/03/2023 na II Reunião Ordinária do CODEMA. A solicitação se refere ao pedido de compensação devido a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ocorrida de forma não prevista por erro técnico da empreiteira contratada. A avaliação foi solicitada pelo requerente representante da empresa, Daniel Morum de Queiroz através do Ofício nº 002/2023 protocolado no SISAM em 07/07/2023. Foi relatado que *“por um erro técnico foi feita uma intervenção em APP. Tal intervenção não estava previamente programada e, portanto, ainda não existe a autorização para intervenção”*. O Presidente do Conselho ressaltou que além da autodenúncia realizada pelo empreendedor, foi apresentada uma proposta de compensação pelo empreendedor em que se pretende compensar a intervenção ocorrida visando sanar o passivo ambiental causado. A proposta se dá através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em que a nova área a ser recuperada trata-se de uma APP de nascente com 00,24 hectares, sendo anexo com a área de 00,2228 hectares do PTRF aprovado na regularização do empreendimento. O plantio proposto pelo empreendedor como forma de compensação será realizado em uma faixa paralela ao projeto anterior, porém de 16 metros, que somando com gleba já aprovada será de 26 metros, como forma de aumentar a espessura do cinturão de vegetação e proteção proposto. A proposta de compensação pelo empreendedor estabelece o plantio de 267 (duzentas e sessenta e sete) mudas de espécies nativas com espaçamento de 3x3 metros. Dessa forma, foi aberta a votação e os conselheiros **aprovaram** por unanimidade pela aprovação da autorização do processo de compensação na área de intervenção ocorrida erroneamente sem autorização. Prosseguindo, o Presidente do CODEMA, deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 24/07/2023 era de R\$ 135.396,18 (cento e trinta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e quarenta e dois minutos (16h42min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 05 (cinco) páginas, numeradas de 148 a 152 (cento e quarenta e oito à cento e cinquenta e dois), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três.

Dener Henrique de Castro
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Danyelle Sousa Ribeiro
COOPACER

Marco Antônio Carvalho da Costa
EMATER

Marco Aurélio Carvalho
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Fernando Fernandes Freitas
COOPADAP

Daguison Vitor de Freitas
CDL São Gotardo

Grazielle Ferreira Londe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

Sislende de Fátima Barbosa
Secretaria Municipal de Cultura